



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo relacionado, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

PL 184/2019 DO VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

PARECER Nº 164/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 19/03/2020, PÁGINA 86, COLUNA 03.

PARECER Nº 1286/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 17/12/2020, PÁGINA 115, COLUNA 02.

PARECER Nº 644/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 14/07/2021, PÁGINA 99, COLUNA 02.

PARECER Nº 626/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, visa dispor sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A obrigatoriedade de que trata esta propositura seria aplicada, também, aos banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados.

Na placa informativa deverá constar os dizeres: "Em caso de abuso, assédio, ameaça ou violência, ligue 180" e o número desta Lei.

A frase informativa constante da placa deverá ser reproduzida, também, em língua inglesa e em braile.

O art. 5º do projeto dispõe que a ausência das placas informativas sujeitará os estabelecimentos infratores a multa na base de 50 (cinquenta) UFESPs (unidade fiscal do Estado de São Paulo), e do dobro no caso de reincidências.

Caberá ao Poder Executivo a padronização da placa informativa.

De acordo com o art. 7º, o Poder Executivo desenvolverá ações de cunho educativo para o combate ao abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, ameaça ou qualquer tipo de violência às mulheres, constando a instrução de onde as placas informativas podem ser encontradas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "que visa: (i) adequar o texto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e (ii) alterar o artigo referente à multa, convertendo seu valor originalmente fixado em UFESP para o seu correspondente aproximado em moeda corrente".

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo, no que se refere à previsão da notificação dos estabelecimentos previamente à aplicação da pena de multa, sugere nova redação para o art. 5º da propositura, com previsão da notificação dos estabelecimentos previamente à aplicação da pena de multa. Além disso, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana propôs, para um atendimento imediato e efetivo, a inclusão também dos telefones 190

Polícia Militar e/ou 153 Guarda Civil Metropolitana (quando o fato está ocorrendo ou na iminência de ocorrer); 156 Portal 156 Prefeitura do Município de São Paulo (para orientação e informações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na cidade de São Paulo).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, para acolher sugestões do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 184/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placas informativas do serviço "Disk Denúncia 180" nos sanitários femininos de bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e Congêneres, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, boates, casas de espetáculos e congêneres, no âmbito do Município de São Paulo, devem ter afixados, nos sanitários femininos, placas informativas do "Disk Denúncia 180".

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos banheiros químicos utilizados em eventos públicos e privados.

Art. 2º A placa informativa conterá os seguintes dizeres, seguido do número e data de publicação desta lei:

"Em caso de abuso, assédio, ameaça ou violência, ligue:

* 180 - Disk Denúncia;

* 190 - Polícia Militar e/ou 153 - Guarda Civil Metropolitana (quando o fato está ocorrendo ou na iminência de ocorrer);

* 156 - Portal 156 Prefeitura do Município de São Paulo (para orientação e informações sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Cidade de São Paulo)."

Parágrafo único. A frase informativa constante da placa deverá ser reproduzida em língua inglesa e em braile.

Art. 3º A placa informativa deverá ser instalada em local de fácil alcance visual e tátil para toda e qualquer mulher que adentre ao ambiente do sanitário, inclusive nas cabines individuais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a padronização da placa informativa de que trata esta lei.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento e/ou o organizador do evento infrator a:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Lavratura de auto de multa no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) por desatendimento à notificação, que incidirá em dobro no caso de reincidência.

§1º Entende-se por reincidência a constatação da mesma infração no período de 6 (seis) meses a contar da lavratura do respectivo auto de multa.

§2º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º O Município desenvolverá ações de cunho educativo para o combate ao abuso, assédio, agressão, intimidação, importunação, ameaça ou qualquer tipo de violência às mulheres, e de cunho informativo do conteúdo desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Dr Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Relator

Ver. Gilberto Nascimento (PSC)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Janaína Lima (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2022, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.